

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: 001038193 DE 1993

NATUREZA: FL

01-0381/93-7 DE 20/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO MIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE:

ASSISTENCIA AO MIGRANTE
MIGRANTE
- PROGRAMA DE APOIO AO MIGRANTE

OBSERVAÇÕES: CCT ilegalidade - não recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:40:36

00000011148-16



ARQUIVADO EM 16/9/93

CHEFE DA SEÇÃO
10/11/1993 11:11:11
Data de Emissão: 11/11/93



DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de proc.
n.º	381	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 20 MAI 1993
AS COMISSOES DE:
COMPTULÇÃO, R. U. D. I. A.
POLÍTICA URBANA, METR. M. A. M. S.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
EMPREGO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0381/93-7

Institui o Programa de Apoio ao Migrante, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Executivo, em caráter permanente "Programa de Apoio ao Migrante", a ser administrado pela Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Migrante consistirá em:

I - Cadastramento de migrantes, em postos instalados nos locais de chegada dos mesmos, a este Município.

II - Orientações, aos migrantes recém-chegados, relacionadas à documentação, alojamentos e outras afetas à área de assistência social.

III - Concessão, pelo poder público municipal, de passagem rodoviária ou ferroviária para a cidade de origem do migrante, a ser efetuada desde que requerida pelo interessado e mediante comprovação de:

a) cadastramento de período de permanência no Município de São Paulo, igual ou superior a 1 (um) ano;

b) falta de recursos financeiros para custear a própria subsistência e/ou a de seus dependentes, atestada por autoridade policial competente.



Folha n.º	02	de proc
n.º	381	de 1993
rk		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O benefício indicado no inciso III, do Art. 2º desta lei, será concedido ao migrante uma única vez.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1993.


MÁRIO DIAS
Vereador



Folha no	03	de proc
n.º	38J	de 1993
rlc		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A cidade de São Paulo recebe, diariamente, um grande contingente de migrantes oriundos de todas as regiões do país. Eles vêm à procura de trabalho que garanta melhores condições de vida para si próprios e muitas vezes também para seus familiares.

Estes migrantes, geralmente sem qualquer nível de escolaridade e especialização profissional, não conseguem colocação no mercado de trabalho. Este quadro é agravado pela recessão econômica do país da qual decorre a diminuição da oferta de empregos, baixos salários, altos custos de moradia e alimentação, assistência médica precária, escolas públicas em número insuficientes para atender à demanda de vagas.

Assim, os migrantes aqui ficam desorientados, perambulando pelas ruas, sem teto e comida. Homens e mulheres integros e validos, reduzidos a sobreviver às custas da mendicância.

Muitos deles, desejando retornar ao seu local de origem, não podem fazê-lo por não ter recursos para adquirir a passagem de volta.

Cumprido ao poder público assistir a estes cidadãos, garantindo-lhes o direito de retornar a seu lugar de origem. O Executivo, através da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social deverá fornecer aos migrantes, que assim o requerem, passagem de volta, apenas uma única vez, desde que comprovada a sua permanência neste Município por período igual ou superior a um ano, bem como a falta de recursos financeiros para o custeio da referida passagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

C

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 381.93 27, 05, 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta: PL ..67/89, e Lei nº 11.205/92
Em 27/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL C. VALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

31/05/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/93 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de junho de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 14.6.93

(a) *[Assinatura]*



Folha n.º	5	de pros.
n.º	381	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0616/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa instituir no Executivo, em caráter permanente, o "Programa de Apoio ao Migrante", a ser administrado pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

A propositura esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público e organização administrativa, bem como no art. 69, inciso XVI, da LOM que reserva também ao Prefeito a iniciativa de leis sobre estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/6/93

[Handwritten signatures and initials]

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de	16 / jun / 1993
página	42 planta 2
conferido:	el

A A.T.M.

Em, 16 / 06 / 93

Jo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 06 do proc.
n.º 01-381 de 1993
o funcionário ~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de JUNHO de 1993

MEMORANDO nº 087 / 93 - ATM

A nobre Ver. Mário Dias:

O P L-381 / 93 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

REBIDO NA A: T. M:
Em 21/06 - 1993
às 17,15 horas

LUIZ ABREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com: folha nº.....

do processo nº 01-381 de 19 93(a).....

-07-
F36

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

14109 188

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado: ct	<u>7</u> fls.
Arquivo em	<u>16.09.93</u>
O) Func.	<u>LUIZ TALEO CARVALHO</u>
Chefe de Seção Técnica	

LEI

11.205

19.05.92

LEI Nº 11.205, DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 504/91, do Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre o atendimento ao migrante,
nas estações rodoviárias do Município de
São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril
de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a instalar postos de serviço de atendimento aos mi-
grantes, nas estações rodoviárias do Município de São Pau-
lo.

Art. 2º - A presente lei será objeto de
regulamentação pelo Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de
1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-

-Estar Social

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de

maio de 1992.

PEDRO BONOMOLETEZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Gover-
no Municipal

Publicada na D.O.M.

de 20.05.92

posição 2 volume 2

contido

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 270593 1028
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

CODIGO
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (63) (89)

EMENTA
AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA A VEICULACAO D E CAMPANHA INFORMATIVA NAS PRINCIPAIS CIDADES DO NORDESTE GERADORAS DE MIGR ACO, SOBRE AS DIFICULDADES QUE OS MIGRANTES ENCONTRARAO EM SAO PAULO. (WAL TER ABRAHAO)

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
080489 28

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 270593 1028
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

CODIGO
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (67) (89)

EMENTA
DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO AO MIGRANTE, NAS ESTACOES RODOVIARIAS DO MUNICIP IO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (EDER JOFRE) .

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
120489 29

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 270593 1029
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

CODIGO
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (504) (91)

EMENTA
DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO AO MIGRANTE, NAS ESTACOES RODOVIARIAS DO MUNICIP IO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (EDER JOFRE)

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
101091 58

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 270593 1030
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

LEI

CODIGO
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(L) () () (11205) () 190592

EMENTA
DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO AO MIGRANTE, NAS ESTACOES RODOVIARIAS DO MUNICIP IO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
200592 2

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.